



À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Excelentíssima Senhora Presidente CPL
ELIZANGELA B OLIVEIRA
PROC. ADM. Nº. 880941/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2023

A Empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, localizada à Rua Carlos Castilho; 301, Q 01 L 12 Bairro Centro Sul município de Várzea Grande-MT; por intermédio de seu representante legal, a S.r.(a) **VILMA CALÇA RONDON**, portadora da Cédula de Identidade nº29624312 SESP MT e do CPF nº. 100.914.788-98, para os fins previstos no Edital desta **Tomada de Preços 22/2023**, sendo **SOCIA PROPRIETARIA**; vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do Edital em referência; sob a Lei nº 8.666/1993, , dentro do prazo legal e nos termos do Edital em referência acima, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão lavrada na Ata da 1ª sessão interna de análise de documentos de habilitação da licitação **Tomada de Preço nº 22/2023**, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em razão de **supostamente** não atendermos aos itens **10.2.4.1.2 e 10.2.4. 2..2** ambos na alínea **a** do edital.

ATA:

- 3) A empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, **NÃO ATENDEU** a todas as exigências do edital, tendo em vista que deixou de atender os itens 10.2.4.1.2. alínea "a" e 10.2.4.2.2. alínea "a" do edital.

RAZÕES DO RECURSO

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Constatamos o descrito no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Artigo 109, da Lei nº 8.666/1993 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

Entretanto, o prazo fatal para a interposição do recurso administrativo contra o resultado das

análises de habilitação se **encerra as 17hs do dia 19/07/2023**, portanto, as presentes razões recursais encontram-se **perfeitamente** tempestivas.

encerrando no dia 19/07/2023 às 17:00hs. "

II – RESUMO DOS FATOS

Foi publicado o Edital da **Tomada de Preços n.º 22/2023**, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande - MT, visando realização de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, na forma presencial, tipo menor preço, empreitada por preço global.

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do “MINI-ESTÁDIO Prof. HELIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA”, localizado na Rua Venezuela, bairro Mapim, CEP 78.143-314 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.274,17 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiros e serviços preliminares, demolições e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, alvenaria de vedação, revestimento interno e externo, esquadrias, pisos internos externos e calçadas, cobertura, forro, divisórias, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações hidros sanitárias, instalações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, paisagismo, limpeza de obra , em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Conforme Ata:

- 1) Que **NENHUMA** empresa **apresentou** qualquer tipo de registro de sanções ou **impedimento** de licitar em nenhuma das consultas, bem como **TODOS** os documentos apresentados obtiveram êxito na conferência de autenticidade.
- 2) Que **TODAS** as empresas atenderam a todas as exigências editalícias.

Já em relação ao exigido no item **10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme consignado em edital, foi encaminhado para avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que é responsável pelo projeto básico, bem como conhecedores do conhecimento técnico sobre a matéria, como resposta a equipe técnica nos encaminhou o parecer datado de 21/06/2023 (em anexo) onde, restou demonstrado que:

- 1) As empresas **IMPACTO COSNTRUÇÕES LTDA, R. GONÇALVES CARVALHO LTDA e TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, atenderam a todas as exigências editalícias.
- 2) A empresa **INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NÃO ATENDEU** a todas as exigências do edital, tendo em vista que deixou de atender os itens 10.2.4.1.2. alínea "a" e 10.2.4.2.2. alínea "a" do edital.
- 3) A empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP, NÃO ATENDEU** a todas as exigências do edital, tendo em vista que deixou de atender os itens 10.2.4.1.2. alínea "a" e 10.2.4.2.2. alínea "a" do edital.

Estabelecido no respectivo Edital, referente à Capacidade Técnica: **Tomada de Preços**

10.2.4.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

10.2.4.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

a) Fornecimento e instalação de dreno tipo espinho de peixe ou similar com área mínima de 315,75 m;

10.2.4.2.2. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

a) Fornecimento e instalação de dreno tipo espinho de peixe ou similar;

b) Fornecimento e instalação de calçada ou similar (piso de concreto).

ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA TRACO ARQUITETURA DO PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MT 04.553.072/0001-17**, com endereço à Rua Carlos Castilho, 40 Água Limpa, município de Várzea Grande/MT, através do seu **Responsável Técnico: Arquiteto IBERÊ BORGES RONDON**, CREA-MT sob o n. **DF00004598/D**, reg nacional **707454280**, executou para a **SEDUC -** Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso, no município de Rondonópolis/MT. no período de

Item	Cód. Composição Boletim Sinfra Setembro/08	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL	UND	QUANTIDADE	
				CONTRATO	REVISADA
INSTALAÇÕES DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS					
50	02 S 690 0050	Caixa de inspeção em alvenaria - 1/2 tijolo comum maciço revestido internamente com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, lastro de concreto e=10 cm, dimensões 80 x 80 x 60 cm (com grelha de metal para coleta de água pluvial)	UN	20,00	18,00
35	02 S 310 0035	Caixa de inspeção em alvenaria - escavação manual com apiloamento do fundo	M3	12,30	15,60
70	15 S 170 0370	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria, profundidade até 2 m (para o assentamento das tubulações)	M3	9,20	22,34
		Tubo de PVC branco, sem conexões, ponta bolsa e virola, Ø 150 mm (para novo caminhamento da drenagem água pluvial)	ML	306,58	376,00
Cuiabá - MT, Maio de 2010					

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TRAÇO ARQUITETURA LTDA:

Há que se distinguir que os itens 10.2.4.1.2 e 10.2.4. 2.2 ambos na alínea a do edital, o serviço de drenagem ou **SIMILAR- EDITAL ESTA CLARO OU SIMILAR**, até porque são inúmeros o sistema de drenagem e todos tem o mesmo objetivo, “Drenagem é a ação que tem por objetivo escoar a água que está acumulada em um terreno, deixando-o seco para receber uma construção. Ela também contribui para que a água da chuva seja drenada de forma adequada. A drenagem é realizada através de canais que, ligados entre si, formam a rede de drenagem”; se o edital deixasse somente espinho de peixe, com certeza caracteriza restritivo a mais empresas participarem e contra o que TCU coloca em seus acórdãos ,...

“As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)”

e vejamos que somente uma empresa apresentou o sistema espinho de peixe (espinho de peixe e um sistema entre inúmeros sistemas de drenagem).

- a) Fornecimento e instalação de dreno tipo espinho de peixe **ou similar** com área mínima de 315,75 m;

A descrição de tipo de peixe nada mas que um dos 6 sistemas mas usados na execução de drenagem.

No entanto, a Empresa Traço Arquitetura apresentou DRENAGEM, dentro de um sistema que , um sistema de drenagem para captação , conforme especificação no atestado ; por exemplo as demais empresas participantes deste certame inclusive também apresentaram serviços de drenagem de outro sistema , vejamos :

A empresa em características, que a Empresa REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CREA/MT sob

10.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	781,74
SERVIÇOS EXECUTADOS REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO					
4.2			DRENO DO CAMPO		
4.2.1	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m3	48,00

Assinado digitalmente por DANILLO ELIONATO DE NOTAS (CPF: 110411010001) no dia 10/04/2018 às 14:00:00. O documento digital pode ser convertido em papel.

A empresa

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

24.683.120/0001-07

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Lastro de material mineral para enrocamento	m³	1.335,58
Escoramento descontínuo de valas com madeira	m²	2.143,60
Esgotamento de água com bomba elétrica	h	102,40
Dreno profundo poroso D=0,20m H= 1,50m	m	1.180,00
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado d=400mm	m	1.500,00
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado d=600mm	m	2.500,00

Como podem ver o serviço apresentado das empresas participantes não tem ESPECIFICADO “espinho de peixe”, porem assim como a empresa Traço Arquitetura apresentaram execução de **DRENAGEM DE OUTRO SISTEMA**; a empresa Traço Arquitetura também apresentou em outro sistema porem atendendo na integra os itens **10.2.4.1.2 e 10.2.4. 2.2** ambos na alínea **a** do edital em referência.

“Nas licitações públicas é vedado aos agentes públicos: • admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, - Orientações e Jurisprudência do TCU ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Tendo em vista que ocorreu um lapso da respeitosa equipe técnica em análise; porém não pode comprometer os princípios pétreos da nossa constituição, como os da Competitividade, da Inalterabilidade do Edital, e da vinculação ao instrumento convocatório, já que foi apresentado com total clareza os serviços de drenagem e atendendo na integra o Acervo Técnico solicitado dos itens **10.2.4.1.2 e 10.2.4. 2.2** ambos na alínea **a** do edital.

Vale também ressaltar que a licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei e todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que consagra a obediência do princípio da legalidade em seu artigo 3º e cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, senão vejamos: “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público

subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.” a recorrente, empresa TRACO ARQUITETURA LTDA - EPP, em sumária verificação, atendeu criteriosamente as solicitações editalícias ao apresentar seu **ATESTADO DE CAPACIDADE** (ACERVO TECNICO executado para estado de MT); atendendo rigorosamente aos itens **10.2.4.1.2 e 10.2.4.2..2** ambos na alínea **a** do edital. Sendo assim, claro está que a empresa TRACO ARQUITETURA LTDA; cumpriu rigorosamente todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preços, supracitado. Em face ao exposto, a Recorrente TRACO ARQUITETURA, requer sejam julgadas procedentes as razões ora apresentadas, declarando-a **HABILITADA** à fase de habilitação de documentos da Tomada de Preços em referência, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

“Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.”

Vale também ressaltar que a licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei e todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, que consagra a obediência do princípio da legalidade em seu artigo 3º e cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, senão vejamos:

E de extrema importância atender criteriosamente as solicitações editalícias ao apresentar seus documentos conforme Edital de Tomada de Preços supracitado; Lei vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar a revisão da análise dos documentos, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente presidida pela conceituada equipe do setor de licitação, dessa Secretaria de Educação Cultura e Lazer de PMVG, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **Portaria nº 331/2023** e a Equipe Técnica, para nova análise dos Documentos de Habilitação, na confiança e certeza pedimos o deferimento.

Nestes termos, requer-se deferimento.
Várzea Grande/MT, 13 de julho de 2023

TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP
CNPJ 04.553.072/0001-17
Vilma C Rondon

